

RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 0065236-88.2023.8.19.0000

Recorrente: RODRIGO RODRIGUES DUARTE DA SILVA

Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A

DECISÃO

Trata-se de recurso especial de fls. 29/38, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto em face do acórdão de fls.22/26, assim ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PARCELA DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO DECLARADA. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1-A concessão a gratuidade de justiça subordina-se ao estado de hipossuficiência da parte, requisito cuja ausência enseja o indeferimento do pedido. 2-Afasta-se a presunção de hipossuficiência quando a parcela do financiamento de veículo for incompatível com a situação declarada. Súmula nº 288 do TJRJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. “

Inconformado, em suas razões recursais, o recorrente sustenta a violação aos artigos 98 e 99, §2º Código de Processo Civil, alegando divergência jurisprudencial.

Recorrido sem advogado sem constituído, conforme certidão à fl. 40.

Decisão dessa Terceira Vice-Presidência, fls. 43/44, determinando o sobrestamento do recurso à luz do **Tema 1.178 do STJ**.

Certidão de fl. 50 atestando o trânsito em julgado do **Tema 1.178 do STJ**.

Decisão desta Terceira Vice-presidência às fls. 52/54, determinando o retorno dos autos à Câmara de origem para realizar o juízo de retratação à luz do **Tema 1.178 do STJ**.

Em julgamento monocrático de fl. 58, o Agravo de Instrumento foi julgado extinto, sem exercício do juízo de retratação, em razão da perda superveniente do objeto, decorrente da prolação de sentença.

É o relatório.

Considerando o julgamento monocrático de fl. 58, no qual se reconheceu a perda superveniente do objeto do Agravo de Instrumento, em razão da prolação de sentença nos autos originários, resta igualmente prejudicado o Recurso Especial interposto.

Assim, declaro **PREJUDICADO o recurso interposto**, em decorrência da perda superveniente do interesse recursal.

Dê-se baixa e retornem ao Juízo de origem.

Intime-se.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência



Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

